**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2017**

Data: 05 de setembro de 2017.

Altera o nome e a estrutura da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo previsto na Lei Complementar nº 133/2011 e alterações, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** A denominação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo constante na Lei Complementar 133/2011 passa ser **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE)**.

**Art. 2º** Altera o item 5, da alínea ‘c’ do Art. 15, os artigos 42 e 43 da Lei Complementar 133/2011, que passam a vigorar com a seguinte alteração:

***Art. 15...***

***c)...***

***5.*** *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE).*

***Art. 42*** *A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é o órgão responsável pela elevação dos padrões de eficiência no setor da* Indústria, Comércio, Serviços, Logística, Comércio Exterior, Agronegócio Ciência e Tecnologia e Turismo, *buscando promover o Desenvolvimento Econômico como um todo, e compete exercer as seguintes atribuições:*

1. *Realizar, em parceria com as Secretarias Municipais de Administração, Cidades, Obras e Fazenda, estudos básicos de desenvolvimento agroindustrial do município, propondo e promovendo programas e projetos que engendrem a agregação de valores aos produtos primários para consumo nacional e internacional do município e da região;*
2. *Proceder estudos sobre questões que interessem ao desenvolvimento da indústria comércio e serviços; opinar sobre matérias de interesse industrial comercial e de serviços; dar andamento a trabalhos técnicos de divulgação e promoção da indústria, comércio e de serviços, efetuar a promoção econômica e as providências necessárias visando a atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas comerciais industriais e de serviços em sentido econômico para o município, que privilegiem a geração de empregos, utilizem tecnologia de uso intensivo, racionalizem a utilização de recursos naturais e priorizem a proteção ao meio ambiente e a sociedade;*
3. *Realizar o planejamento e execução de programas e medidas que visem o fomento industrial e comercial no Município, sempre priorizando as Micro e Pequenas empresas;*
4. *Promover a atração do capital privado nacional e internacional, visando à concretização de iniciativas empresariais condizentes com a potencialidade econômica do município;*
5. *Organizar eventos e proceder a articulações, tendo por objetivo a promoção de projetos de desenvolvimento integrantes dos programas oficialmente instituídos no âmbito do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento do Município;*
6. *Implementar e coordenar o Programa de Desenvolvimento Econômico, visando à geração de emprego e renda;*
7. *Executar o levantamento de informações necessárias ao desenvolvimento de projetos e programas que visem o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda;*
8. *Buscar novos canais institucionais que contemplem a participação da sociedade civil para o desenvolvimento de ações conjuntas no enfrentamento dos problemas na área de geração de emprego e renda e desenvolvimento econômico;*
9. *Desenvolver parcerias entre o Poder Público Municipal e as entidades da sociedade civil, tendo em vista ações comuns de diversificação da economia, a valorização da região e a busca de melhorias do quadro econômico e social do Município;*
10. *Promover a modernização e coordenar a expansão do setor industrial;*
11. *Coordenar a utilização e a manutenção do Aeroporto Municipal de Sorriso;*
12. *Planejar e organizar o calendário anual de eventos do município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados;*
13. *Planejar, organizar, dirigir e controlar todas as atividades pertinentes ao contexto da gestão de ações voltadas para o desenvolvimento do turismo no âmbito municipal;*
14. *Promover o desenvolvimento das atividades turísticas e dos eventos de interesse cultural da coletividade;*
15. *Apoiar a realização das atividades turísticas e culturais, com vistas ao desenvolvimento, identificação, valorização e divulgação da cultura e da arte popular da região;*
16. *Administrar os espaços culturais e turísticos do município;*
17. *Desempenhar outras atividades voltadas ao Desenvolvimento Econômico;*

***Art. 43*** *A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:*

*1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;*

 *1.1. Gabinete do Secretário*

 *1.1.1. Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico;*

 *1.2. Departamento Administrativo da Secretaria;*

 *1.2.1. Divisão de Pessoal;*

 *1.2.2. Divisão de Compras e Controle;*

 *1.2.3. Divisão de Parcerias Privadas e Públicas de Incentivo;*

 *1.2.4. Centro de Eventos;*

 *1.3. Departamento de Desenvolvimento a Indústria, Comércio e Serviços;*

 *1.3.1. Divisão de Apoio e Desenvolvimento da Indústria;*

 *1.3.2. Divisão de Apoio e Desenvolvimento do Comércio;*

 *1.3.3. Divisão de Apoio e Desenvolvimento de Serviços;*

 *1.3.4. CAE - Centro de Atendimento ao Empresário;*

 *1.4. Departamento de Desenvolvimento ao Turismo;*

 *1.4.1. Divisão de Turismo e Eventos;*

 *1.4.1.1. Setor de Incentivo ao Turismo;*

 *1.4.1.2. Setor de Eventos;*

 *1.5. Departamento de Desenvolvimento ao Agronegócio;*

 *1.6. Departamento de Desenvolvimento e Incentivo ao Trabalho;*

 *1.7. Departamento de Desenvolvimento Logístico;*

 *1.7.1. Divisão de Transporte Aéreo;*

 *1.7.1.2. Aeroporto Municipal;*

 *1.7.2. Divisão de Transporte Rodoviário;*

 *1.7.3. Divisão de Transporte Ferroviário;*

 *1.7.4. Divisão de Transporte Fluvial;*

 *1.8. Departamento de Tecnologia e Informação;*

 *1.8.1. Divisão de Incentivo ao Parque Tecnológico;*

 *1.8.2. Divisão de Incentivo a Desenvolvimento de Tecnologias;*

*1.9. Departamento de Comércio Exterior;*

 *1.9.1. Divisão de Relacionamento Internacional;*

 *1.9.2. Divisão de Comércio Exterior;*

*1.10 Departamento do Micro e Pequeno Empreendedor;*

*1.10.1 Divisão do Micro Empreender Individual - MEI;"*

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de setembro de 2017.

**FÁBIO GAVASSO**

**Presidente**